

Aut-093/2020
Proj-116/2020
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.680

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO RÁDIO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande autorizada a criar o Programa de Suporte Pedagógico no Rádio (Escola no Rádio) para alunos da rede pública durante a vigência da suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia;

Art. 2º - O programa constará de locação de espaços em rádios localizadas no âmbito do município que tenham capacidade técnica de atingir por sua cobertura todo o território urbano e rural de Campina Grande, a fim de que os horários sejam ocupados, atendendo a planejamento da Secretaria de Educação, para oferecimento de suporte pedagógico (aulas) a estudantes da rede;

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput do presente artigo, deverão os horários ser locados preferencialmente no período da tarde, entre as 13h e às 17h;

§ 2º - Deverão ainda os horários ser locados em tantas emissoras quantas possível, dentro da limitação imposta no caput do presente artigo, para que seja assegurada abrangência a todas as séries enquadradas na competência do Município.

Art. 3º - Toda a elaboração do conteúdo e ministração das aulas ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º - Os custos para viabilização do programa ficarão a cargo da rubrica orçamentária municipal já destinada para a publicidade, não havendo, portanto, a geração de novas despesas.

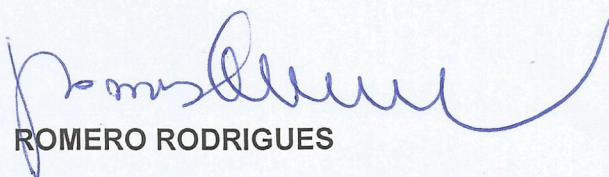


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: As emissoras poderão dispor, para cada hora locada, de até 5 (cinco) minutos de intervalo comercial, em bloco único no meio do horário, ficando ao seu critério comercializar anúncios no período.

Art. 5º - Competirá ao poder executivo municipal regulamentar o presente diploma a fim de viabilizar sua efetiva execução dentro da máxima urgência possível.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal